

Município de Porto Real
Poder Legislativo

Resolução nº 008, de 5 de setembro de 1997.

**EMENTA: Dispõe sobre a Declaração de Utilidade
Pública Municipal.**

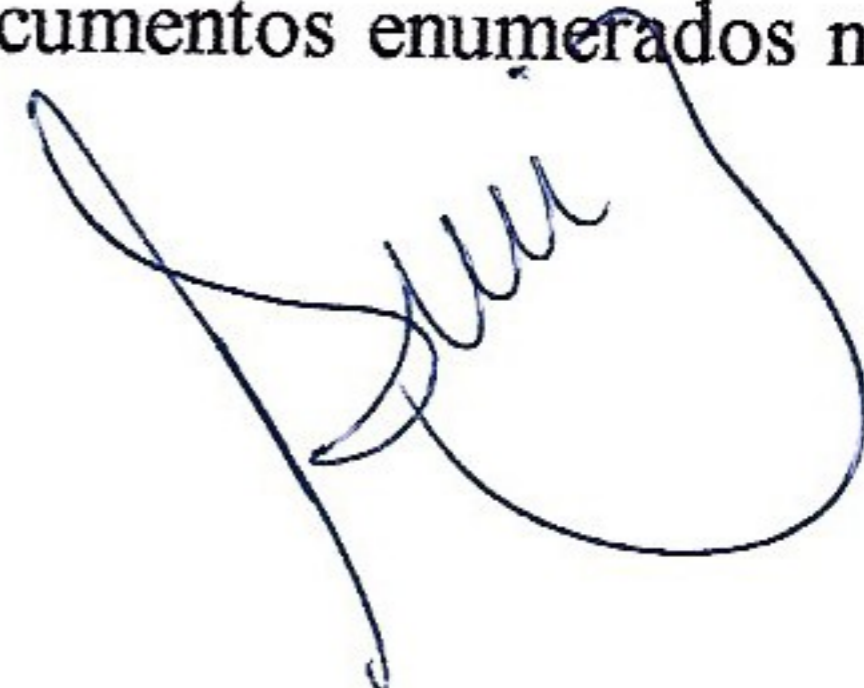
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL-RJ,
APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º - As sociedades civis, associações e fundações, constituídas no Município de Porto Real-RJ, poderão ser declaradas de Utilidade Pública, a pedido ou "ex-officio, mediante aprovação da Câmara Municipal de Porto Real.

Art. 2º - O pedido de Declaração de Utilidade Pública será dirigido a Presidência da Câmara Municipal de Porto Real, provados pelo requerente os seguintes requisitos:

- a)- que se constitua no Município;
- b)- que tenha personalidade Jurídica;
- c)- que esteve em efetivo e contínuo funcionamento, pelo menos, por 1 (um) ano, com a exata observância dos Estatutos;
- d)- que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- e)- que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado do exercício anterior à formulação do pedido, promove a educação ou exerce atividades profissionalizantes, de pesquisa científicas, de cultura, inclusive de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;
- f)- que se obriga a publicar, anualmente, a demonstração da receita obtida e a despesa realizada no ano anterior.

Parágrafo Único - A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo, importara no arquivamento do processo.



Município de Porto Real
Poder Legislativo

Resolução nº 008 / 97
Fls. 02

Art. 3º - O nome e característica da sociedade, associação ou fundação declarada de Utilidade Pública serão inscritos em livro especial, que se destinará, também a averbação da remessa dos relatórios a que se refere o artigo 4º.

Parágrafo Único - O livro a que se refere o caput deste artigo será escriturado pela Secretaria da Câmara e ficará sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 4º - As entidades delcaradas de Utilidade Pública, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, a critério da maioria dos Vereadores, ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril de cada ano, à Câmara Municipal de Porto Real, relatórios circunstanciados dos serviócs que houverem prestado a coletividade no ano anterior.

Art. 5º - Será cassada a declaração de Utilidade Pública da entidade que:

- a)- deixar de apresentar, durante 3 (três) anos consecutivos, relatório a que se refere o artigo anterior;
- b)- se negar a prestar serviço compreendidos em seus fins estatutários;
- c)- retribuir por qualquer forma, os membros de sua diretoria, ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º - A cassação de Utilidade Pública será feita em processo instaurado "ex-ofício" pela Câmara Municipal de Porto Real, ou mediante representação documentada.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração do ato que cassar a declaração de Utilidade Pública não terá efeito suspensivo.

Art 7º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Real-RJ, 5 de setembro de 1997.


Norival da Silveira Diniz
Presidente